



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71-GAB/PROGRAD/UFMS, DE 2 DE MAIO DE 2023.

Estabelece os procedimentos para compensação de faltas para os estudantes dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Resolução Cograd nº 430, de 16 de dezembro de 2021, e o contido no Processo nº 23104.014250/2023-69, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para compensação de faltas em atividades acadêmicas nos casos previstos no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFMS.

Art. 2º. O estudante poderá compensar faltas por meio da realização de atividades acadêmicas.

Art. 3º. Poderá ser concedida a compensação de faltas ao estudante que se ausentar das atividades acadêmicas regulares, com a devida comprovação legal, pelos motivos a seguir:

- I - convocação pelo Poder Judiciário;
- II - participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados da UFMS, na condição de membro;
- III - participação em atividades esportivas, artísticas e culturais oficiais, representando a UFMS;
- IV - participação como apresentador de trabalhos em eventos técnico-científicos, representando a UFMS;
- V - ingresso no Curso de Graduação em até quarenta e cinco dias corridos após o início do período letivo; e/ou
- VI - matrícula em disciplinas em até quarenta e cinco dias corridos após o início do período letivo.

Parágrafo único. Em relação ao inciso IV, eventos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e sustentabilidade são considerados eventos técnico-científicos.



Art. 4º. O estudante interessado poderá solicitar a compensação de faltas por meio do requerimento acadêmico, no prazo máximo de dez dias corridos após o fato gerador.

Parágrafo único. No requerimento deverão ser informados o período de ausência a ser compensado, nome (s) e código(s) da (s) disciplina(s) nome do (s) professor (es) da turma, e anexar os documentos comprobatórios, conforme o caso:

I - para comprovação dos incisos I e III, do art. 3º, anexar declaração de participação emitida pela instituição responsável contendo o nome do estudante, a data, local e horário da realização;

II - para comprovação do inciso II, do art. 3º, anexar lista de presença reunião; e

III - para comprovação do inciso IV, do art. 3º, anexar o certificado da apresentação do trabalho contendo o nome do estudante, nome do evento, local e data da realização.

Art. 5º. A Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) da Unidade deverá verificar a documentação, conforme parágrafo único do art. 4º e instruir processo do tipo “Graduação: Compensação de Faltas”.

§1º O processo de compensação de faltas deverá ser relacionado ao dossiê do estudante.

§2º Deverá ser instruído um único processo de Compensação de Faltas para todas as solicitações realizadas pelo estudante no decorrer do Curso.

§3º Em caso de documentação incompleta, a Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) deverá comunicar o estudante, via e-mail, para que complemente sua solicitação no prazo máximo de cinco dias corridos.

§4º Em caso de não atendimento no prazo para complementação do requerimento, a Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) deverá indeferir a solicitação por ausência de documentos e notificar o estudante por e-mail, devendo a notificação ser anexada ao processo SEI.

§5º Para os casos dos incisos V e VI, do art. 3º, a Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) deverá anexar ao processo o documento comprobatório da data de ingresso ou de matrícula na disciplina, para fins de comprovação.

§6º Com a documentação completa, a Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) deverá encaminhar o processo para a Coordenação do Curso, no prazo máximo de três dias úteis, a partir da data do recebimento do requerimento.



Art. 6º. A Coordenação do Curso deverá analisar e deliberar sobre a solicitação de compensação de faltas, de acordo com o art. 3º desta Instrução Normativa.

§1º Em caso de deferimento, a Coordenação do Curso deverá informar, por e-mail, o (s) professor (es) da (s) disciplina (s), fundamentado pelo respectivo inciso.

§2º Em caso de indeferimento da solicitação, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) para notificação do estudante.

Art. 7º. O professor da disciplina deverá elaborar a atividade acadêmica com o respectivo prazo de entrega, de no mínimo 10 dias corridos, e encaminhar ao estudante e à Coordenação do Curso para ser anexado ao processo.

§1º Uma ou mais atividades acadêmicas poderão ser utilizadas para compensação de uma ou mais faltas.

§2º Em caso de cumprimento da atividade acadêmica proposta no prazo estipulado, o professor deverá registrar a situação "Compensado (C)" no diário do professor na(s) aula(s) correspondente(s).

§3º O não cumprimento, pelo estudante, do prazo estabelecido, ensejará na manutenção de falta na(s) aula(s) correspondente(s).

Art. 8º. Em caso de compensação de falta em atividade avaliativa, o professor deverá realizar nova atividade avaliativa para o estudante.

Parágrafo único. Uma única atividade avaliativa poderá ser utilizada para compensação de faltas e nota de atividade avaliativa.

Art. 9º. O contato entre professor e estudante dar-se-á, via e-mail institucional, para fins de registros.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 02/05/2023, às 22:22, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4022448** e o código CRC **7823B361**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.029287/2018-24

SEI nº 4022448

